



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria de Controle Interno

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

OBJETO DA AUDITORIA:

Suprimento de Fundos - Exercício de 2017

PERÍODO: 18/09/18 a 18/12/2018

EQUIPE DE AUDITORIA:

Helson Suzart Nunes
Antonio Cesar Viana Domiense
Ariana Loyola da Silva Prata

DEZEMBRO-2018



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria de Controle Interno

RELATÓRIO FINAL DA AUDITORIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DO EXERCÍCIO DE 2017

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Visão geral das despesas de pequeno vulto
- 1.2. Escopo e objetivos da auditoria
- 1.3. Metodologia dos trabalhos da auditoria

2. ANÁLISE DOS ACHADOS DE AUDITORIA INTERNA

3. AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DO RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA

5. CONCLUSÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria de Controle Interno

1. INTRODUÇÃO

1.1. Visão geral: Cartão de Pagamento do Governo Federal- CPGF. Do pagamento de despesas e pequeno vulto – Suprimento de fundos.

Com a entrada em vigor do Decreto 5.355/2005, a maioria das instituições substituiu o suprimento de fundos pelo Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, que é um meio de pagamento que confere à administração pública maior agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos. E este Regional está contido nesse grupo de usuários do CPGF, tendo sido regulamentado o seu uso mediante norma interna, o ato TRT5 nº 87/2008.

Também chamado de Cartão Corporativo, o CPGF foi desenvolvido para facilitar a compra de materiais de pequeno valor na administração pública e dar celeridade aos pagamentos de bens, serviços e despesas autorizadas. Permite total acompanhamento das despesas realizadas com os recursos do Governo, facilita a prestação de contas e confere maior segurança às operações.

Mas para se entender o Cartão Corporativo é mister trazermos noções gerais sobre o Suprimento de Fundos por ser o instituto que rege a sua utilização:

“Suprimento de fundos – ou regime de adiantamento, como é comumente denominado – é a entrega de numerário a servidor, a critério e sob a responsabilidade do ordenador de despesas, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos[...]

Esse instituto surge quando não é possível aguardar o processo normal de execução de despesa: empenho, liquidação e pagamento. Dessa forma, o agente público torna-se executor da despesa.

O agente público que recebe o suprimento de fundos deve prestar contas dos recursos que lhe foram confiados por meio da apresentação de documentos fiscais, comprovantes de compras, recibos e outros documentos que são fornecidos no momento da compra”.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria de Controle Interno

1.2. Escopo e objetivos da auditoria

O escopo principal desta auditoria é verificar a conformidade dos atos praticados, no exercício de 2017, nos procedimentos de concessão de suprimento de fundos, às normas aplicáveis, especialmente o Decreto nº 93.872/1986 e do Ato TRT5 Nº 0087/2008; assim como analisar as ações de controles internos e de transparência.

1.3. Metodologia dos trabalhos da auditoria

Os seguintes métodos foram implementados:

- Foram estudadas as normas e leis que regulam o instituto do suprimento de fundos;
- Para fins de registro dos trabalhos desta auditoria interna, autuamos este procedimento administrativo, Proad sob o nº 11.793/2018;
- Formulamos questões que foram inseridas na matriz de planejamento;
- Examinamos os processos selecionados. Verificação restrita a uma amostra de 20% do universo dos processos de concessão de suprimento de fundos, no exercício de 2017;
- Analisamos documentos que foram catalogados nos papéis de trabalho;
- Total dos recursos analisados: R\$46.083,24 (quarenta e seis mil, oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).

2. ANÁLISE DOS ACHADOS DE AUDITORIA INTERNA

2.1 Da extrapolação do limite máximo de 40% do suprimento de fundos concedido na contratação de serviços na mesma empresa.

2.1.1 Descrição do Achado

Constatamos nos autos do Proad sob o nº 126/2017 que não foi observado o limite máximo de 40% do valor concedido na contratação de serviços na mesma empresa. Isto em relação aos serviços prestados pelo fornecedor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria de Controle Interno

DARLAN ALMEIDA SILVA – CNPJ 16.623.059/0001-76 que representaram 56,67% (R\$ 1.700,00) do valor concedido (R\$ 3.000,00).

2.1.2 Providências da Administração

A Contabilidade, após identificar o erro na prestação de contas, submeteu os autos à análise da Diretoria Geral.

O suprido informou que se equivocou ao não observar a limitação de 40% de concentração na mesma empresa e justificou pelas dificuldades encontradas no mercado, como o atraso por parte do prestador na habilitação do Cartão Corporativo.

Foi autorizada, pela Diretoria Geral, a baixa de responsabilidade, mas com a ressalva ao suprido de que não ocorra o referido erro nos próximos adiantamentos.

2.1.3 Análise da equipe de auditoria

Houve o descumprimento do § 2º, do art. 11, do ATO TRT5 nº 87/2008, que estabelece que deve ser observado o limite máximo de 40% do valor concedido para contratação de serviços na mesma empresa.

2.2 Da nota fiscal emitida fora do prazo.

2.2.1 Descrição do Achado

Identificamos no autos do processo sob o nº 285/2017 que o cupom fiscal nº 121071 não foi emitido em nome do Tribunal Regional do Trabalho. Já em relação a Nota Fiscal nº 2048, foi emitida com data de 16/05/2017, mas fora da validade, que era 13/05/2017.

2.2.2 Providências da Administração

A Contabilidade submeteu os autos à Diretoria Geral, identificando os referidos erros.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria de Controle Interno

O suprido emitiu certidão informando que foi providenciada a substituição da Nota Fiscal 2048, pela de nº 2251, mas com data de 27/07/2017, posterior a data limite de prestação de contas, que era a de 16/06/2017.

Em ambos os casos foi autorizada, pela Diretoria Geral, a baixa de responsabilidade do suprido.

2.2.3 Análise da equipe de auditoria

Não foram cumpridas as formalidades exigidas no ato da prestação de contas. Devem ser observados os procedimentos necessários na emissão da nota fiscal, conforme preceituam os artigos 13 e 14 do ATO TRT5 nº 87/2008.

2.3 Da nota fiscal ilegível na prestação de contas.

2.3.1 Descrição do Achado

Verificamos que no processo nº 815/2017 a prestação de contas foi feita com nota fiscal ilegível e os dados foram transcritos no processo pelo suprido.

2.3.2 Providências da Administração

A Contabilidade inicialmente apontou que não seria possível realizar a análise da prestação de contas, já que o cupom nº 061709 estava ilegível, inclusive o documento físico.

O suprido justificou que não foi possível a emissão de segunda via, pelo fornecedor, disponibilizou o cupom físico ao setor de Contabilidade, além de realizar a transcrição do seu teor no processo.

Após a manifestação do suprido, a Diretoria Geral encaminhou os autos à Coordenadoria de Contabilidade a fim de ser realizada a análise da prestação de contas, considerando o referido cupom como gastos realizados pelo suprido.

A prestação de contas foi analisada pela Contabilidade e autorizada baixa de responsabilidade do suprido, pela Diretoria Geral.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria de Controle Interno

2.3.3 Análise da equipe de auditoria

Não foram cumpridas as formalidades exigidas no ato da prestação de contas. Devem ser observados os procedimentos necessários, conforme preceitua o art. 11, do ATO TRT5 nº 87/2008.

2.4 Da prestação de contas realizada fora do prazo.

2.4.1 Descrição do Achado

Constatamos nos autos do processo sob o nº 1.296/2017 que a prestação de contas foi apresentada fora do prazo legal, constante no memorando de concessão.

2.4.2 Providências da Administração

A Contabilidade, em sua análise, identificou o erro e submeteu para a Diretoria Geral.

A suprida informou que havia assumido recentemente uma função de Chefia e justificou sua inexperiência na utilização do cartão e na realização da prestação de contas.

Foi autorizada, pela Diretoria Geral, a baixa de responsabilidade, mas a advertência quanto às obrigações da suprida: “o dever de observância do prazo para prestação de contas e demais disposições da norma que trata da utilização de cartão corporativo para suprimento de fundos, sob pena de apuração de responsabilidade, independentemente ocorrência de prejuízo ao erário”.

2.4.3 Análise da equipe de auditoria

Observamos que foi descumprido o art. 12, do ATO TRT5 nº 87/2008, que estabelece que a prestação de contas deve ser realizada no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir do término do prazo de aplicação do suprimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria de Controle Interno

2.5 Da extrapolação do limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por nota fiscal.

2.5.1 Descrição do Achado

Verificamos, nos autos dos processos nºs 9.121/17 e 14.762/17, que foi extrapolado o limite de R\$800,00(oitocentos reais) por nota fiscal.

2.5.2 Providências da Administração

Em ambos os casos, a Contabilidade submeteu os autos à análise da Diretoria Geral.

No processo 9.121/2017, a suprida reconheceu que ultrapassou o limite de gastos no item Material de Proteção e Segurança, e certificou que os itens foram comprados em proveito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Já em relação ao processo 14.762/2017, o suprido justificou a inexperiência com a planilha de controle de saldos de valores disponíveis para utilização.

A Diretoria Geral aprovou a prestação de contas, com ressalvas em ambos os processos. No processo 9.121/2017 advertindo a suprida de que deve haver planejamento a fim de que a urgência na aquisição dos produtos não justifique a inobservância da norma, além do fato que o processo de prestação de contas possui formalidades que devem ser cumpridas a bem do interesse público. Já no processo 14.762/2017 registrou que o suprido não tinha o controle financeiro dos gastos realizados, o que ocasionou exceder o limite para suprimento com despesas de pequeno vulto, limitado à R\$800,00.

2.5.3 Análise da equipe de auditoria

Constatamos que nos dois processos não foi cumprido o limite máximo, por nota fiscal para despesas de pequeno vulto, que na época da concessão era de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria de Controle Interno

R\$800,00 (Oitocentos reais), conforme estabelecido no art. 2º, da Portaria MF nº 95/2002.

2.6 Da falha na especificação do material para a devida classificação econômica da despesa e falta de recolhimento do ISS.

2.6.1 Descrição do Achado

Além do que já foi apontado no item anterior, no processo 14.762/2017 também observamos a falta de especificação do material para a devida classificação econômica da despesa, além da inexistência de recolhimento do ISS.

2.6.2 Providências da Administração

A Contabilidade apontou em sua análise submetida a Direção Geral que:

“3.1 Observamos que a descrição do dispêndio de R\$ 1.600,00, (hum mil e seiscentos reais – NF 1912 e 1950): “serviço de instalação de vinil/black out” não é suficiente para classificação da Categoria Econômica da despesa realizada, necessitando-se maiores informações sobre qual bem foi beneficiário do serviço prestado: imóvel ou móvel”.

“4.Observamos, ainda, que, não houve retenção do ISS devido, no dispêndio realizado, comprovado pela NF nº 90, conforme determina o Manual SIAFI.

O valor do tributo no respectivo comprovante R\$ 39,47”.

Com relação ao item 3.1 apontado pela contabilidade em sua análise, o suprido informou que o “serviço de instalação de vinil/black out” refere-se a aplicação em vidros do espaço reformado para implantação do CEJUSC no Fórum Juiz Antonio Carlos Oliveira, sendo assim um serviço em bem imóvel”.

A Diretoria Geral ressalta a necessidade de maior cautela por parte do suprido, a fim de uma melhor utilização do recurso disponibilizado. Em seu despacho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria de Controle Interno

ratifica a infração cometida, pelo agente suprido, em extrapolar o limite de aplicação em um mesmo estabelecimento comercial, além de determinar que arque com a despesa, procedendo o recolhimento do ISS, via GRU (Guia de Recolhimento da União), no valor de R\$39,47.

Foi realizado o recolhimento do ISS e efetuada a baixa de responsabilidade.

2.6.3 Análise da equipe de auditoria

Verificamos que as falhas cometidas pelo agente evidenciam a necessidade de maior cuidado na utilização do crédito adiantado a fim de que sejam atendidas todas as formalidades legais a bem do interesse público.

Assim como observamos que o suprido não cumpriu com o disposto no artigo 12, do ATO TRT5 nº 87/2008, que estabelece que a prestação de contas deve ser realizada no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir do término do prazo de aplicação do suprimento.

3. AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Com relação às ações de transparência constatamos boas práticas, após a análise das seguintes publicações, contidas no portal do TRT5:

3.1. Do cadastro de suprimentos de fundos, com a divulgação dos processos com recursos utilizados em 2017, disponível para consulta em [Transparência](#) » Contas Públicas» Suprimento de Fundos, no sitio: <<https://www.trt5.jus.br/contas-publicas>>, acesso em: 21 de novembro de 2018.

Identificamos a necessidade de retificação do documento publicado no mês de fevereiro de 2017, uma vez que constam os mesmos processos publicados no mês de Janeiro de 2017.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria de Controle Interno

3.2. Do Ato TRT5 nº0087/2008 que define as normas gerais sobre concessão e aplicação de suprimento de fundos e prestação de contas, disponibilizado para consulta em: Bases Jurídicas » Normas do TRT 5ª Região, no sítio: https://www.trt5.jus.br/normas?search_api_views_fulltext=87&field_tipo_norma=Atos&field_ano_norma=2008. Acesso em: 21 nov. 2018.

3.3. Da Cartilha de Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento da Controladoria Geral da União (CGU), Perguntas & Respostas, disponibilizada para consulta em Manuais e Formulários, no sítio: https://intranet.trt5.jus.br/sites/default/files/intra/manuais_formularios/manuais/SUPRIMENTO%20DE%20FUNDOS_CART%C3%83O%20DE%20PAGAMENTO.pdf. Acesso em: 21 nov. 2018.

4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DO ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Com vistas à melhoria dos controles internos na concessão e utilização do adiantamento do crédito e consoante o princípio da transparência, fizemos recomendações e solicitações à Administração no Relatório Preliminar de Auditoria (doc.05). Passamos às análises do cumprimento das recomendações e do atendimento das solicitações em tela.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria de Controle Interno

4.1. DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DO CRÉDITO

Descrição da recomendação

A inclusão, na autorização de concessão do crédito, da confirmação de que o agente suprido tomou conhecimento do Ato TRT5 nº0087/2008 e da Cartilha de Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento da Controladoria Geral da União (CGU), Perguntas & Respostas, disponibilizada para consulta no portal do TRT5, em Manuais e Formulários, no site https://intranet.trt5.jus.br/sites/default/files/intra/manuais_formularios/manuais/SUPRIMENTO%20DE%20FUNDOS_CART%C3%83O%20DE%20PAGAMENTO.pdf

Resposta da Administração

A Diretoria Geral oficiou a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, of. DG nº 0188/2018, e determinou que fosse acrescido, no Sistema de Processo Administrativo – Módulo de Suprimento de Fundos – Memorando de Concessão, o seguinte texto:

“CERTIFICO QUE, AO ASSUMIR O PRESENTE PROAD, RELATIVO À CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, TOMEI CIÊNCIA DO ATO TRT5 nº0087/2008 E DA CARTILHA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS E CARTÃO DE PAGAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), PERGUNTAS & RESPOSTAS, DISPONIBILIZADA PARA CONSULTA NO PORTAL DO TRT5 - MANUAIS E FORMULÁRIOS, NO SÍTIO DO TRT5”.

Análise da Equipe de Auditoria

Recomendação atendida.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria de Controle Interno

4.2. DO APERFEIÇOAMENTO DA TRANSPARÊNCIA

Descrição das recomendações

- a) Uma maior divulgação da Cartilha da CGU, com vistas a diminuir ainda mais o grau de incidência das inconsistências apresentadas anteriormente na análise dos achados de auditoria;
- b) A criação do item Suprimento de Fundos no menu transparência do Portal do TRT5, contendo os dados da sua utilização, acrescido do Ato TRT5 nº 0087/2008 e da Cartilha de Suprimento de Fundos da Controladoria Geral da União (CGU), com a finalidade de dar maior visibilidade e facilitar o acesso do suprido às informações necessárias.

Resposta da Administração

A Diretoria Geral oficiou a Secretaria de Comunicação, Of. DG nº 0189/2018, e solicitou a implementação no Portal do TRT5/aba transparência, de um link denominado “Suprimento de Fundos”, e nele ser disponibilizado o Ato TRT5 nº 0087/2008 e a Cartilha de Suprimento de Fundos da Controladoria Geral da União (CGU).

Análise da Equipe de Auditoria

Recomendação atendida.

Ademais, constatamos que já se encontra na Transparência o link solicitado, assim registramos a celeridade da Administração em implementar boas práticas.

4.3. DA RETIFICAÇÃO DE DADOS

Descrição da Solicitação

A correção da duplicidade de publicação dos processos de suprimento de fundos nos meses de janeiro e fevereiro de 2017.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria de Controle Interno

Resposta da Administração

A Diretoria Geral oficiou a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, of. DG nº 0188/2018, e determinou que fossem ajustadas as informações contidas no módulo de Suprimento de Fundos, “de forma que os relatórios gerados reflitam exclusivamente os períodos (mensais) a que se refiram”. E ainda, determinou a inclusão nos relatórios supramencionados de “informações relativas ao número do Proad e a data da baixa de responsabilidade do suprido”.

Análise da Equipe de Auditoria

A Diretoria Geral não só atendeu a recomendação, mas como também foi além. Aproveitou a oportunidade desta ação de controle e determinou o aperfeiçoando, do banco de dados referente ao Suprimento de Fundos.

5. CONCLUSÃO

5.1- Das recomendações. As recomendações contidas no Relatório Preliminar de Auditoria foram acolhidas e os seus impactos poderão ser avaliados em futura ação de monitoramento.

5.2- Dos pontos de melhorias. Diante dos achados, do acolhimento das recomendações e do atendimento das solicitações, podemos afirmar que nos deparamos num processo de aperfeiçoamento da rotina e de incremento das ações de transparência.

5.3- Do resultado da auditoria. A análise demonstrou que os suprimentos de fundos possuem inconsistências que não comprometem a utilização do instituto da aquisição de material e serviço por CPGF (Cartão de Pagamento do Governo Federal). No geral as compras de pequeno valor seguem obedecendo as normas e orientações. Ademais, registramos a celeridade da Administração em implementar boas práticas.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria de Controle Interno

Por fim, solicitamos a ciência da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, da Secretaria de Comunicação e da Diretoria Geral.

À Presidência.
Em 18/12/2018.

Helson Nunes Suzart
Técnico Judiciário

Antonio Cesar Viana Domiense
Chefe do Núcleo de Auditoria e Controle de recursos orçamentários e financeiros

Ariana Loyola da Silva Prata
Diretora da Secretaria de Controle Interno